

Despacho n.º 12175/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Patrícia Isabel Rodrigues Monteiro	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Neurociências.	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Rosemeyre Amaral Cordeiro	Doutoramento em Engenharia Química.	Maria Margarida Lopes Figueiredo.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209036639

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 12176/2015**

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, a trabalhadora Sandra Luísa Oliveira do Nascimento Ferreira, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 4 de novembro de 2014.

24 de novembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

209036688

Despacho n.º 12177/2015

Para efeitos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública, o Projeto de revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho, foi o Instituto de Investigação Científica e Tropical, IP (IICT), extinto por fusão, sendo as suas atribuições integradas parcialmente na Universidade de Lisboa.

Por força deste decreto-lei, e concretamente do seu artigo 9.º, a Universidade deve proceder à revisão dos seus Estatutos, com vista à integração das atribuições do IICT.

Deste modo, entendeu o Conselho Geral da Universidade, órgão com competência legal e estatutária para o efeito, dar início a um processo de revisão de estatutos, que contempla ainda outros pontos, tendo em vista dar resposta a outras questões identificadas como prioritárias para a Universidade.

Assim, por deliberação tomada na sua reunião de dia 18 do mês de setembro, o Conselho Geral deu início a um processo de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013. De acordo com a

referida deliberação, a alteração dos Estatutos está circunscrita aos seguintes pontos:

(i) Incluir a integração do IICT como uma unidade especializada da Universidade de Lisboa, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho;

Esta alteração pretende incluir nas atribuições da Universidade, as relativas ao anterior IICT, bem como definir a sua natureza jurídica de unidade especializada.

(ii) A reorganização dos serviços autónomos;

Tendo em vista uma maior racionalização de custos e maior eficiência no exercício das competências dos Serviços Centrais da Universidade, propõe-se a redução do número de serviços autónomos.

(iii) A reorganização das unidades especializadas;

No que a esta matéria diz respeito, a proposta visa integrar como unidade especializada o IICT, bem como transformar em unidade especializada o serviço autónomo, Estádio Universitário de Lisboa.

Neste âmbito atualiza-se ainda o texto estatutário às anteriores deliberações do conselho geral de extinção de algumas unidades especializadas.

(iv) A alteração do anexo I dos Estatutos relativamente à estrutura dirigente;

Esta alteração visa adaptar o texto deste Anexo ao atual quadro legislativo.

(v) A alteração do anexo III dos Estatutos relativo ao Regulamento de eleição do Conselho Geral e do Senado;

Com esta alteração as matérias de natureza regulamentar relativas às eleições para o Conselho Geral e Senado deixam de constar do texto estatutário, passando a ser competência do Conselho Geral a sua aprovação.

A inclusão deste regulamento nos atuais Estatutos tinha natureza transitória, pois visava a primeira eleição daqueles órgãos após fusão.

Finalmente, nota-se que do ponto de vista económico-financeiro nenhuma das alterações propostas tem como consequência qualquer aumento de custos para a Universidade de Lisboa.

Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de alteração dos Estatutos, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade de Lisboa,

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*.

16 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa**Nota Introdutória**

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, procederam à criação de uma nova instituição de ensino superior tendo resultado da fusão das anteriores Universidade Técnica de Lisboa e Universidade de Lisboa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho, procedeu à integração da missão, das atribuições, do património e dos recursos humanos do Instituto de Investigação Científica e Tropical, I. P. (ICT, I. P.), na Universidade de Lisboa (UL), instituição de ensino superior pública, com exceção do Arquivo Histórico Ultramarino, que transita para a Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas (DGLAB);

Considerando que a necessidade de adequação da Universidade de Lisboa a esta nova realidade exige uma revisão estatutária, dando resposta ao previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho;

O Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido no passado dia 16 de outubro de 2015, no cumprimento das disposições conjugadas do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, delibera:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º**Objeto**

É objeto da presente deliberação a revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril.

CAPÍTULO II**Alteração e revogação de normas estatutárias****Artigo 2.º****Alteração aos Estatutos da Universidade de Lisboa**

Os artigos 4.º, 9.º, 14.º, 15.º, 19.º, 26.º, 28.º e 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Apoiar científica e tecnicamente a execução de políticas de co-
operação no âmbito da investigação científica tropical;
- k) [Anterior alínea j)];
- l) [Anterior alínea k)].

Artigo 9.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — Nos termos destes Estatutos, são ainda considerados unidade orgânica os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).
- 5 — [...].
- 6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

Artigo 14.º**Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**

1 — Os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa prestam apoio à comunidade académica da Universidade de Lisboa e a entidades externas.

2 — Os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa dispõem de autonomia administrativa e financeira e regem-se por estatutos próprios aprovados pelo Reitor.

3 — Nos Serviços de Ação Social existe um Conselho de Gestão, com competências análogas às do Conselho de Gestão da Universidade.

4 — O Conselho de Gestão é designado pelo Reitor e presidido por este ou por um Vice-Reitor por si nomeado, sendo constituído por um máximo de cinco membros, incluindo o Administrador dos SASULisboa.

5 — [Revogado]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

2 — As Unidades Especializadas atualmente existentes, referidas no Anexo II aos presentes estatutos, regem-se por estatutos próprios aprovados pelo Reitor.

3 — [...].

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aprovar a regulamentação relativa às eleições do Conselho Geral e do Senado;

e) [Anterior alínea d)];

f) [Anterior alínea e)];

g) [Anterior alínea f)];

h) [Anterior alínea g)];

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Orientar a gestão administrativa e financeira da Universidade e nomear o Administrador e os dirigentes dos Serviços de Ação Social, das Unidades Especializadas e da Reitoria;

e) Superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].
5 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — O Reitor pode delegar as competências que se revelem necessárias ao bom funcionamento da instituição nos membros da equipa reitoral e nos órgãos da Universidade, Escolas, Serviços de Ação Social e Unidades Especializadas ou nos seus Dirigentes e em quaisquer outros agentes que entenda convenientes.

2 — [...].

Artigo 32.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];

i) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
j) Os Diretores ou Presidentes das Unidades Especializadas.

2 — [...].
3 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) Um representante do pessoal não docente de cada Escola, dos Serviços de Ação Social e da Reitoria;
d) [...];
e) [...].

4 — [...].
5 — [...].»

Artigo 3.º

Alterações ao Anexo I dos Estatutos

Os artigos 2.º a 6.º do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Reorganização dos serviços e nomeação de pessoal dirigente

Para efeitos de aplicação de legislação relativa à reorganização de serviços e à nomeação de pessoal dirigente, a massa salarial global dos dirigentes da Universidade de Lisboa e respetivas unidades orgânicas é a que resulta da soma da massa salarial global dos dirigentes da Universidade de Lisboa e do Instituto de Investigação Científica e Tropical, à data da sua integração na Universidade.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

a) Pelo Reitor, no caso dos serviços da Universidade de Lisboa, nomeadamente da Reitoria e dos Serviços de Ação Social;
b) [...].

Artigo 4.º

[...]

A estrutura concreta dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, designadamente o número, o grau e a qualificação dos cargos dirigentes, é definida tendo em conta a sua missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade.

Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) Os dois Diretores Executivos dos Serviços da Reitoria podem ser, no máximo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;
c) [Revogado]
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...].

Artigo 6.º

[...]

Os serviços das Escolas são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia, devendo a sua organização concreta, designadamente no que respeita à categoria que detém ou a que é equiparado o pessoal dirigente, nos termos das alíneas seguintes, ser especificada nos estatutos a que alude o artigo 3.º:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...].»

Artigo 4.º

Alterações ao Anexo II dos Estatutos

O artigo 3.º do Anexo II dos Estatutos da Universidade de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

A Universidade de Lisboa compreende, à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, as seguintes Unidades Especializadas:

a) Museus;
b) [Revogado]
c) [Revogado]
d) [Revogado]
e) [Revogado]
f) Estádio Universitário de Lisboa;
g) Instituto de Investigação Científica e Tropical.»

CAPÍTULO III

Regime transitório

Artigo 5.º

Transição

1 — O Estádio Universitário de Lisboa e os Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa são integrados na Reitoria a partir de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual a conta global da Reitoria passa a integrar as contas daquelas unidades.

2 — Com as integrações previstas no número anterior, o Estádio Universitário de Lisboa assume a natureza de unidade especializada.

3 — A Reitoria sucede ao Estádio Universitário de Lisboa e aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa na totalidade das atribuições e competências, direitos e obrigações de que sejam titulares, de qualquer fonte e natureza, independentemente de quaisquer formalidades.

4 — O disposto nos presentes estatutos não afeta os contratos celebrados pela Reitoria, Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e Estádio Universitário de Lisboa e não constitui alteração de circunstâncias ou variação de situação patrimonial destas unidades para efeitos de quaisquer contratos em que estas sejam parte.

5 — As normas, os regulamentos e os procedimentos vigentes na Universidade, suas unidades orgânicas e unidades especializadas, à data

da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa.

Artigo 6.º

Reitoria e Unidades Especializadas

1 — Os Estatutos ou Regulamentos da Reitoria e das Unidades Especializadas são aprovados no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2 — O enquadramento orgânico e estatutário da Reitoria e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até que o Reitor aprove os correspondentes novos estatutos.

3 — As comissões de serviço dos dirigentes dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até ao termo dos mandatos que lhe deram origem, passando a integrar os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

4 — O pessoal integrado nos mapas de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa, à data de 31 de dezembro, integra os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 44.º, 45.º, 46.º, 47.º e 49.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — São revogados os artigos 12.º e 13.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 — É revogado o artigo 2.º do Anexo II dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

4 — É revogado o Anexo III dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

209036696

Instituto de Educação

Despacho n.º 12178/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelega a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Administração e Política Educacional, requeridas pela doutoranda Ana Patrícia Tavares de Almeida, no Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Professor Associado e membro do Conselho Científico deste Instituto.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209037846

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 12629/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um Técnico Superior, conforme anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, homologada por despacho de 16 de outubro de 2015 da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Nome	Classificação final (valores)
Cátia Falcão Martins	13,87
Tiago Maria da Silveira e Castro Appleton	12,71

Nome	Classificação final (valores)
Alexandra Cristina Sacadura Martins Ferreira Henriques	Excluído (a)
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira	Excluído (c)
Ana Rita Almeida Mendes	Excluído (c)
Andreia Alexandra Amora da Graça	Excluído (c)
Bruno Alexandre Ferreira Correia	Excluído (c)
Cláudia Sofia Pereira da Veiga	Excluído (c)
Helena Soraia Fernandes Vieira	Excluído (c)
Maria Beatriz de Almeida de Abreu Peixoto	Excluído (c)
Marta Sofia Morgado dos Santos Madeira	Excluído (c)
Miguel Paulo Machado	Excluído (a)
Sílvia Bernardo Mocho	Excluído (c)
Tânia Sofia Faria Ferreira	Excluído (a)

(a) Faltou à Prova de Conhecimentos.

(b) Faltou à Prova de Avaliação Psicológica.

(c) Obteve classificação inferior a 9,5 valores.

16 de outubro de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

209036647

UNIVERSIDADES DE LISBOA, NOVA DE LISBOA E CATÓLICA PORTUGUESA

Despacho n.º 12179/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Estudos de Tradução

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente, o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelos Despachos Reitorais n.º 78/2013, de 16 de outubro, da Universidade de Lisboa (ULisboa), de 25 de outubro da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e n.º NR/C/0865/2013, de 8 de julho, da Universidade Católica Portuguesa (UCP), a criação do doutoramento em Estudos de Tradução, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 11 de fevereiro de 2014, com o processo n.º NCE/13/00406, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 14 de abril de 2014, com o n.º R/A-Cr 43/2014.

Sob proposta da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa (ULisboa), da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (UCP), publica-se em seguida o respetivo regulamento:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento em Estudos de Tradução, nos termos da alínea c) do artigo 42.º do RJGDES.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos de Tradução visa familiarizar os alunos com as teorias, as estratégias e os métodos de investigação, bem como capacitá-los para a produção de pensamento original no campo dos Estudos de Tradução.

2 — O grau de doutor em Estudos de Tradução é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, através da aprovação no curso de doutoramento em Estudos de Tradução (60 créditos), da aprovação da componente de trabalho orientada para o trabalho final, correspondente aos Seminários de Investigação I e II (20 créditos) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (100 créditos).